PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 170/87

ESTABELECE MULTAS E PENALIDADES À QUEM EXPLORAR OS SERVIÇOS DE TÁXI IRREGULARMENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, por seus representantes aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado à Prefeitura Municipal proceder apreenção dos veículos particulares que conduzirem passageiros mediante remuneração sem a devida permissão no Município.

§ 1º - A liberação dar-se-á tão somente mediante o recolhimento na Tesouraria da Prefeitura Municipal de multa equivalente a 02 (dois) salários mínimos;

§ 2º - Em caso de reincidência, para que o veículo seja liberado, deverá ser recolhida multa equivalente a 05(cinco) salários mínimos;

§ 3º - Em caso de terceira apreensão, o veículo só será liberado trinta dias aós o recolhimento de multa equivalemte a 10 (dez) salários mínimos;

Art. 2º - Fica fixada em 01 (um) salário mínimo a multa á permissionários e condutores de táxi que infrigirem as normas e regulamentos da Lei 073/85.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Alta Floresta - MT. 09 de dezembro de 1.987.

EDSON SANTOS
Prefeito Municipal